

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -112 PÁGINAS

N.º 3.384

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1991

ANO XXXVII

### Sumário

PÁGINA

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Económico e Financeiro .....	
Departamento do Património .....	
Secretaria .....	06
Câmaras Cíveis .....	06
Câmaras Criminais .....	08
Serviço de Preparo .....	04
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	10
Conselho da Magistratura .....	11
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	12
Departamento Administrativo .....	
Departamento Económico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	12
Processo Crime .....	17
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	17
Protesto de Títulos .....	36
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	38
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	72
EDITAIS JUDICIAIS .....	73
Capital .....	74
Interior .....	74
Interior .....	79
DIVERSOS .....	91
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	91
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	92
JUSTIÇA MILITAR .....	92
JUSTIÇA FEDERAL .....	102
EDITAIS JUDICIAIS .....	

a trinta e um trinta e cinco avos (31/35), acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal, de acordo com o artigo 34, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6174/70 e trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 09 de abril de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
 LUÍS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 393

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21930, datado de 12 de julho de 1990, resolve

**NOMEAR**

FIRMINO NAVARRO e JOSÉ ODAIR DA SILVA, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente, junto ao Distrito de Boa Esperança, Comarca de Mamborê.

Curitiba, 09 de abril de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
 LUÍS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 394

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18256, datado de 23 de junho de 1989, resolve

**PRORROGAR**

pelo prazo de dois (02) anos, a validade do concurso para provimento

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 392

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7337, datado de 28 de fevereiro do ano em curso,

**RESOLVE**

conceder aposentadoria, a pedido, a DELCIO SOSSAI, no cargo de Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 1, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, com proventos proporcionais correspondentes

### ATENÇÃO:

Na página 112 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)  
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 43.200,00
Meia página .....	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 432,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 120,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER  
PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

nome do livro	preço
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/de- zembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/90 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente  
Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ªs feiras do mês.

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias: 13:30 horas.

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ªs e 3ªs SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTТА TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTТА TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### 2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS  
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
 DR. LEONARDO LUSTOSA  
 DR. CAMPOS BORTOLETO  
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
 DR. CARLOS HOFFMANN  
 DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS  
 DR. PAULA XAVIER — Presidente  
 DR. ULYSSES LOPES  
 DR. FLEURY FERNANDES  
 DR. WANDERLEY RESENDE  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. RAMOS BRAGA  
 DR. ROTOLI DE MACEDO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS  
 DR. NASSER DE MELO — Presidente  
 DR. DILMAR KESSLER  
 DR. ALTAIR PATITUCCI  
 DR. OCTAVIO VALEIXO  
 DR. OESIR GONÇALVES  
 DR. ANGELO ZAITAR  
 DR. SIDNEY MORA  
 DR. NERIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS  
 DR. LUIZ VIEL — Presidente  
 DR. MARTINS RICCI  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. SERGIO MATTIOLI  
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
 DR. MOACIR GUIMARÃES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

**GRUPOS CÍVEIS**  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE  
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

**PORTARIA N.º 626**  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10635, datado de 19 de março do ano em curso, resolve

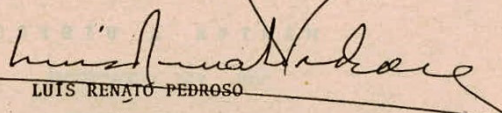
**I - CONCEDER**

a MÁRIO NAKAZIMA, Escrivão do Cível da Comarca de Marilândia do Sul, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

**II - AUTORIZAR**

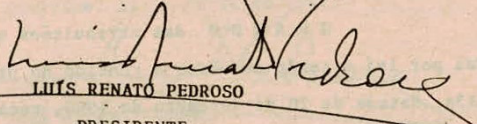
o referido serventuário a se afastar do País, no período supra mencionado.

Curitiba, 09 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

do cargo de Escrivão do Crime, PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Alto Paraná, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

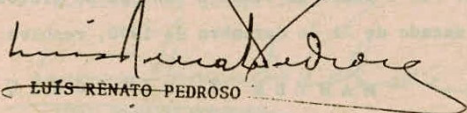
**PORTARIA N.º 625**  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14002, datado de 12 de abril do ano em curso, resolve

**LOTAR**

DAYSE TEREZINHA MACHADO MALINOVSKI e NICE MARIA FRANCO SOUZA DE MACEDO, ocupantes do cargo de Assistente Social, PJ-IV, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara de Menores da Comarca de Curitiba, 1º e 2º Ofícios, respectivamente, a partir de 12 de abril do corrente ano, ficando em consequência, revogada suas lotações anteriores.

Curitiba, 12 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

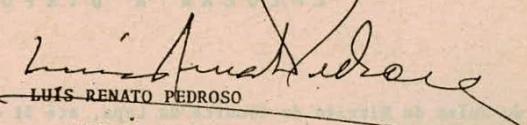
**PORTARIA N.º 627**  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43793, datado de 12 de dezembro de 1990, resolve

**MANTER À DISPOSIÇÃO**

da Prefeitura Municipal de Xambrê, até 31 de dezembro do corrente ano, ARISTOTELES COELHO ROSA JÚNIOR, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pérola.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

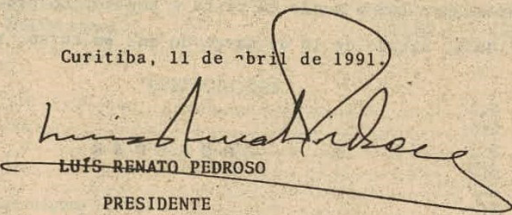
**PORTARIA N.º 628**  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45474, datado de 21 de dezembro de 1990, resolve

## MANTER À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Pinhalão, até 31 de dezembro do ano em curso, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, Escrivão Distrital de Japira, Comarca de Ibaiti.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 629

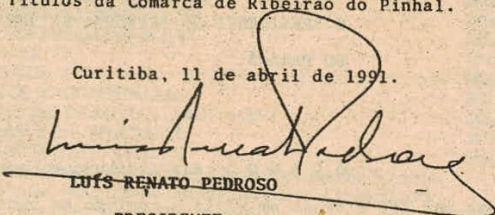
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 371, datado de 03 de janeiro do ano em curso, resolve

## MANTER À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, até 31 de dezembro do corrente ano, KISAKU KASUYA, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 630

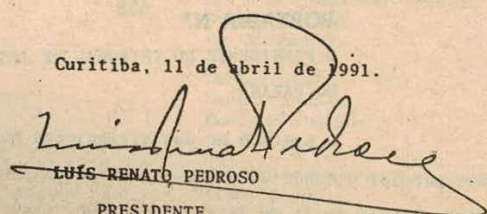
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46015, datado de 27 de dezembro de 1990, resolve

## COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Juízo de Direito da Comarca da Lapa, até 31 de dezembro do corrente ano, JOSÉ CARLOS BAGGIO BATISTA, Escrivão do Cível da Comarca de Sengês.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 631

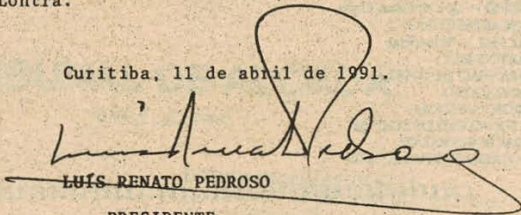
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116, datado de 02 de janeiro do ano em curso, resolve

## MANTER À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, Comarca de Capitão Leônidas Marques, até 31 de dezembro do corrente ano, ELAINE SCHMIDT NETO, Escrivão Distrital de Nova Prata do Iguçu, Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 632

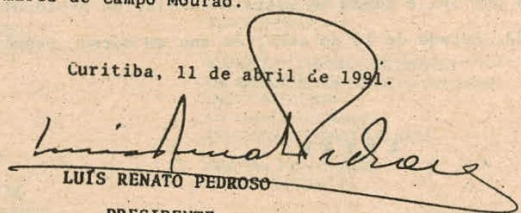
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45134, datado de 20 de dezembro de 1990, resolve

## MANTER À DISPOSIÇÃO

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, AUGUSTO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Escrivão Distrital de Farol, Comarca de Campo Mourão.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 633

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

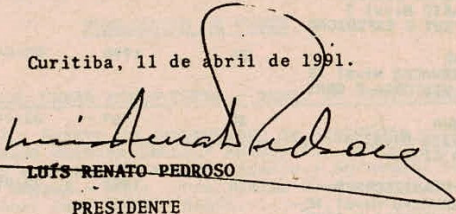
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45476, datado de 21 de dezembro de 1990, resolve

## MANTER À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Rio Bom, até 31 de dezembro do corrente

ano, MAURO PINTO DE ANDRADE, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 634**

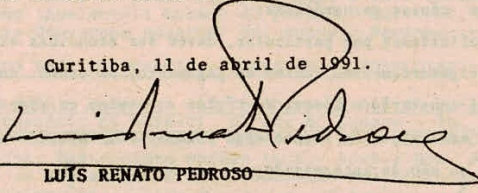
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 372, datado de 03 de janeiro do ano em curso, resolve

M A N T E R A D I S P O S I Ç Ã O

da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, até 31 de dezembro do corrente ano, REINALDO SILVEIRA BUENO, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando precariamente, os Offícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 635**

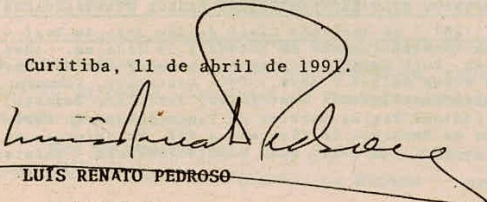
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5558, datado de 18 de fevereiro do ano em curso, resolve

M A N T E R A D I S P O S I Ç Ã O

da Prefeitura Municipal de Faxinal, até 31 de dezembro do corrente ano, MARIA ANUNCIÇÃO MANTOVANI, Escrivão do Cível da Comarca de Faxinal.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 636**

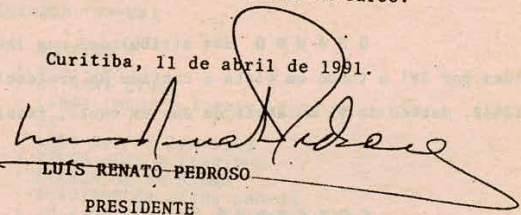
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2ª Vara Cível e 1ª Vara Criminal da mesma comarca, nos dias 11 e 12 de abril do ano em curso.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 637**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13119, datado de 08 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de abril do corrente ano.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 638**

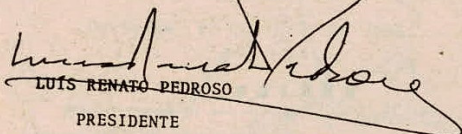
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12695, datado de 04 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS ROBERTO PROCHASKA, Juiz de Direito da Comarca de Tomasina, licença para tratamento de saúde no dia 1º de abril do corrente ano.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
**LUIS RENATO PEDROSO**  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 639

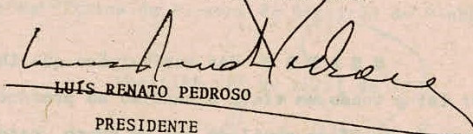
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12848, datado de 05 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora SAYONARA SEDANO, Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
**LUIS RENATO PEDROSO**  
 PRESIDENTE

**Secretaria**

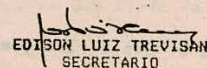
ORDEN DE SERVIÇO N. 415/91

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ALADOR SANTOS LIMA OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 3 CTBA - 3A. VARA CIVEL	30	1991	01/04/91	011046/91
ERNANI GOMY BENGHI ASSESSOR JURIDICO Nível 3 GS - AG ASSES DE GABINETE	30	1990	10/04/91	011200/91
ANA MARY CALABRESI COELHO COMISSARIO DE VIGILANCIA Nível 5 A DISP T.R.E	30	1991	06/05/91	011488/91
MARIA C B DE FREITAS OLIVEIRA ASSESSOR JURIDICO Nível 3 GD - FO FREITAS OLIVEIRA	30	1989	01/04/91	012192/91
ATAIDE ANTONIO DE ASSIS OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CTBA - 9A. VARA CIVEL	30	1991	02/05/91	012011/91
VILMA DIAS RIBEIRO AGENTE DE CONSERVACAO Nível 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1990	01/04/91	011302/91
JAIR RIBEIRO GOMES AUXILIAR DE CARTORIO Nível 8 BARBOSA FERRAZ	30	1989	01/04/91	007670/91
ZULEIDE DOS SANTOS B MARQUES AGENTE DE LIMPEZA Nível 11 PARANAGUA Cível	30	1991	01/04/91	011934/91
ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO ASSESSOR JURIDICO Nível 3 DC - DJ - SECAO PROCESSUAL	30	1989	02/04/91	012103/91
MARIA A DE OLIVEIRA S BRANCO OFICIAL JUDICIARIO Nível 4 GB CD SEC DE JURISPRUDENCIA	30	1990	01/04/91	011096/91

LUCI MARIA SCHNER AGENTE DE CONSERVACAO Nível 11 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	30	1991	01/04/91	011712/91
JOSE ANTONIO MILANO GIUBLIN OFICIAL JUDICIARIO Nível 3 DC - DA - SEC PROT E EXPEDICAO	30	1990	01/04/91	011551/91
JUDITE BINI SAAD AGENTE DE CONSERVACAO Nível 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1990	03/04/91	012709/91
JOAO PEDRO VIANNA OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CTBA - 5A. VARA CIVEL	30	1989	03/04/91	012305/91
MARIBEL ALBINI STANIZECOSKI AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	02/05/91	012642/91
SHEILA H GOMES DA SILVA OFICIAL JUDICIARIO Nível 6 GD - OF OSIRIS FONTOURA	30	1990	20/04/91	012586/91
MARIA INES LEVIS COSTA PROGRAMADOR DE COMPUTADOR Nível 7 GB - CP. CENTRO PROC DE DADOS	30	1990	01/04/91	012530/91

Curitiba, 10 de abril de 1991

  
**EDISON LUIZ TREVISAN**  
 SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 432

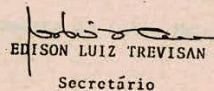
O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR

à Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, as seguintes normas para a extração de cópias xerográficas:

- I - quando solicitadas por particular, devem ser atendidas expedindo-se, obrigatoriamente, recibo de pagamento, em ordem numérica, do qual constarão o número de cópias e o valor correspondente, com a assinatura do responsável pelo setor, independente de aceitação ou não do interessado;
- II - para o atendimento interno, devem ser fornecidas mediante a apresentação obrigatória de requisição, da qual deve constar a assinatura e a inscrição legível do nome do responsável pelo setor requisitante, a quantidade de cópias e a matéria objeto do serviço.

Curitiba, 11 de abril de 1991.

  
**EDISON LUIZ TREVISAN**  
 Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 50/91

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:  
 Processo nº 11262-7 na Apelação Cível de São João do Ivaí - V.Única.-  
 Apelante: DER PR Departamento de Estradas de Rodagem.- Adv.: Aluizio  
 Antunes Junior, Luiz Ceschin e Marcela Moraes Peixoto.- Apelado: Lu-  
 percio Costa e sua mulher.- Adv.: Davi Deutscher, Kakunen Kyosen,  
 Juarez Oliveira Cesar, Mauri José Roika, Joci Mary Benatto, Helton Jo-  
 sé Sanchez, Luciani Regina Martins de Paula e Rogerio Costa.- DESPA-  
 CHO: " Admito os Embargos de fls. 610 a 612. Prossiga-se na forma da  
 Lei." Em, 11 de abril de 1991. Des. OSIRIS FONTOURA - Relator. - - -

## COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes, MM. Juiz de Direito-Presidente do Concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Auxiliar de Varas de Curitiba, a Comissão Interna de Concursos e Promoções procede a publicação do despacho da lavra do Excelentíssimo / Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no seguinte teor:

- I - Acolho as ponderações inseridas no despacho retro do Dr. Juiz de Direito-Presidente da Banca Examinadora do Concurso.
- II - Tendo em vista o interesse da Administração, que deve ser adequada à disponibilidade orçamentário-financeira alusiva a dispêndio com pessoal, a realização das provas objeto do presente protocolizado, fica transferida para o segundo (2º) semestre do presente exercício.
- III - Retorne-se à Comissão Interna de Concursos e Promoções, para ciência do Dr. Juiz de Direito-Presidente do Concurso e demais Membros da Banca Examinadora, bem como, para os fins de direito complementares.

Curitiba, 09 de abril de 1991.

= Desembargador Luís Renato Pedroso =  
=Presidente do Tribunal de Justiça=

Dado e passado nesta Comarca de Curitiba, aos onze dias do mês de abril, do ano de mil, novecentos e noventa e um. Eu Denise Wilke Loewen (Denise Wilke Loewen), Secretária / da Comissão Interna de Concursos e Promoções, o subscrevi.-

Dos crimes contra a Honra (arts. 138 a 143 C.P.)	1	1			1	1	1	1	1	3	1	2
Dos crimes contra a Liberdade Individual (arts. 146 a 150 C.P.)	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1
Do Furto (arts. 155, 156 e 180 C.P.)	4	3	4	3	2	3	3	3	2	2	3	
Do Roubo (art. 157 C.P.)	1	2	2	2				1			1	1
Da Extorsão (arts. 158 a 160 C.P.)			1									
Da Usurpação (arts. 161 e 162 C.P.)												
Do Dano (arts. 163 a 167 C.P.)							1	1				
Da Apropriação Indébita (arts. 168 a 170 C.P.)	1		1				1	1				1
Do Estelionato e outras fraudes (arts. 171 a 179 C.P.)	3	3	2	3	3	3	3	2	2	2	3	
Dos crimes contra os Costumes (arts. 213 a 234 C.P.)	1		2									
Dos crimes contra a Família (arts. 235 a 249 C.P.)										1		
Dos crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311 C.P.)					1	1		1				1
Dos crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359 C.P.)	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1
Contravenção (Lei das Contravenções Penais)	4	1	1	1	1	1	2	3	1	1	2	1
Crimes de violação ao Meio Ambiente (Código Florestal, Lei 5197, de 03-01-67 e Dec-Lei nº 221, de 28-02-87)	2	1	2	1	2	1	2	2	2	2	2	2
Queixa Crime	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Diversos	2	2	2	2	2	2	2	1	2	2	2	2
Redistribuição	2		1			1						1
<b>Total:</b>	<b>261</b>	<b>31</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>24</b>	<b>21</b>	<b>23</b>	<b>25</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>29</b>

Luiz Renato Pedroso, Desembargador Presidente

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de ~~habeas corpus~~, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 18/ABRIL/91 a 24/ABRIL/91

Vara de Plantão: 8ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. ANTONIO STRAPASSON

### Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO

### DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

ESTATÍSTICA - MÊS MARÇO/91

DELITOS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
Dos crimes contra a Vida (arts. 121 a 128 C.P.)	2	6	3	3	3	3	2	2	3	1	2
Das Lesões Corporais (art. 129 C.P.)	4	3	3	4	2	3	3	3	2	2	3

### CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL ESTATÍSTICA

#### VARAS CRIMINAIS DE ACIDENTES DE TRANSITO

CLASSES	1a.	2a.	3a.	Total: 62
ACIDENTE DE TRANSITO	19	21	20	20
REDISTRIBUIÇÃO	01	01		22

#### VARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DO JURI

CLASSES	1a.	2a.	Total: 11
	05	06	06

INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL	006
INQUÉRITOS POLICIAIS ENCAMINHADOS AO INTERIOR	040
COMUNICAÇÕES DE PRISÃO EM FLAGRANTE	076
CERTIDÕES DE REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES FORNECIDOS ÀS VARAS CRIMINAIS	250
CERTIDÕES DE REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FORNECIDOS ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS	232
CERTIDÕES FORNECIDAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL EM ATESTADOS DE IDONEIDADE	059

### Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º

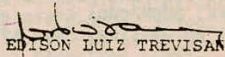
#### EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 23/91.

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**FAZ SABER**, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 50-87-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de entrância inicial de PRIMEIRO DE MAIO.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações sobre a ordem dos livros e papéis da escritania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 161 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Francisco Rangel de Almeida, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário do Tribunal de Justiça

N.º 24/91

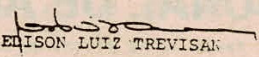
O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**FAZ SABER**, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 78-89-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Tabelião de Notas, acumulando o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de entrância inicial de PORECATU.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações sobre a ordem dos livros e papéis da escritania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o art.

do 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Francisco Rangel de Almeida, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário do Tribunal de Justiça

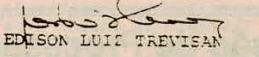
N.º 25/91

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**FAZ SABER**, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 18-91-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de entrância inicial de ANTONINA.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações sobre a ordem dos livros e papéis da escritania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 161 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Francisco Rangel de Almeida, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário do Tribunal de Justiça

N.º 26/91

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**FAZ SABER**, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 28-91-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Titular do 3º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de entrância final de LONDRINA.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações sobre a ordem dos livros e papéis da escritania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 161 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Francisco Rangel de Almeida, funcionário da Divisão do Conselho da Ma



gestoratura, datilografar e presente EDITAL.-Eu, M. Regal  
(Mauro Régia V. Bastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.  
Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Di  
retor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

Edison Luiz Trevisan  
EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.109/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 4245/91, resolve:

CONCEDER

a CARLOS FRANCISCO PEREIRA, matrícula n.5288, Agente de Serviço Externo nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 20, com fulcro no artigo 221, § 2o., da Lei Estadual n. 6174/70. Curitiba, 15 de abril de 1991.

Roberto Portugal  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELACÃO N.410  
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 23755-8/01, DE MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Natanael Martinelli. Adv: Sebastião da C. Guimarães. Recorrido: Retimol - Retífica de Motores Ltda.. Adv: Noemi de Oliveira Seravalli. DESPACHO: Diante do exposto, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 32154-0/02, DE SENEGES: Recorrente: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Adv: Maria José Tavora Gil Belem. Recorrido: João Maria Costa. Adv: Ubirajara Carlos Mendes. DESPACHO: Ante o exposto, nega-se seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 21 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 33185-9/01, DE SENEGES: Recorrente: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Adv: Maria José Tavora Gil Belem. Recorrido: João Alves Madureira. Adv: Ubirajara Carlos Mendes. DESPACHO: Ante o exposto, nega-se seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 21 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 30747-7/01, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Imossul Imobiliária e Serviços Centro Sul S/C.. Adv: Telmo Dornelles e Renato Bittencourt. Recorrido: Banco Bradesco de Investimentos S/A.. Adv: Eugenia Maria Skobalski Vianna e Daniel Hachem. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em 01 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 31842-1/01, DE TOLEDO: Recorrente: Luiz Tessaro Alves. Adv: Harry Francoia e Dario Genario. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Luiz Fernando Harger da Silva e Luiz Fernando Palma. DESPACHO: Nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 32093-2/01, DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: João Alberto Nakamura. Adv: Pitiguar Alvim Rezende. Recorrido: Raimundo Augusto de Jesus. Adv: Jeovah Barnabe e José Cid Campelo. DESPACHO: Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 25 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 34899-2/01, DE PARANAGUÁ: Recorrente: Nehru Magazim Comércio de Artigos Esportivos Ltda.. Adv: Milton Osny Stingham. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Luiz Fernando Harger da Silva e Wozniemiecz Ervino Nizio. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Supremo Tribunal Federal. Em 01 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 18939-1/01, DE CASCAVEL - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Município de Cascavel. Adv: Epiphânio Alves de Figueiredo e Jobel Kuss. Recorrido: José Joaquim Justino. Adv: Antonio Carlos Silva Kuhn e Sergio Luiz Zandona. DESPACHO: Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 04 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 22943-4/01, DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Isa S/A. - Engenharia e Empreendimentos. Adv: Walter Cardoso da Silveira. Recorrido: 1) Gustavo Horst e outros. Adv: Joaquim Alves de Quadros. Recorrido: 2) Dalton Nadal. Adv: Dalton Nadal. DESPACHO: Nega-se seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 23273-1/02, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: Frigorífico Yukijirushi do Paraná S/A.. Adv: Kiyoshi Ishitani. Recorrido: Agrícola Industrial do Sul Ltda.. Adv: José Cid Campelo. DESPACHO: Diante do exposto, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 23433-7/01, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Eduardo Ramos dos Santos. Adv: José Alzamora Neto. Recorrido: Noemia Prestes Schwartz. Adv: José Antonio de Freitas. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Em 01 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 23490-2/01, DE GOIOIERE: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk e Hudson Carlos M. Guimarães. Recorrido: Luiz Alves Linard. Adv: Antonio de Jesus Filho. DESPACHO: Nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 23593-8/01, DE ANTONINA: Recorrente: Murilo Portugal Caneparo. Adv: Newton José de Sisti. Recorrido: Espólio de Romildo Gonçalves Pereira e outros. Adv: Miguel Luiz Conte. DESPACHO: Nega-se, pois, seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 24768-9/01, DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Banco Bradesco S/A.. Adv: Daniel Hachem e Luiz Osorio Moraes Panza. Recorrido: Newton de Souza. Adv: Dioniltro Rubens Pavan, Hermino Duarte Filho, Sonny Brasil de Campos Guimarães e Renato S. Silverio. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Em 01 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 26326-9/01, DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL: Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.. Adv: Munira Heraki Xavier e Luiz Murilo Klein. Recorrido: Aruzone Mendes de Araujo e sua mulher. Adv: Pedro Paulo Pamplona. DESPACHO: Nega-se seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 26911-8/01, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL: Recorrente: Jonas Salomão Dequech. Adv: João de Lima Cordeiro. Recorrido: Clube Curitibano. Adv: Hugo Martins Kosop. DESPACHO: Nega-se, pois, seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 27348-9, DE APUCARANA: Recorrente: Agropecuária Terrasul Ltda. e outro. Adv: Antonio Alves do Prado Filho e Jamil Soni Junior. Recorrido: Banco Noroeste S/A.. Adv: Abel Abelardo Stadniky, Pedro Paulo Lazarano Neto, Wilson da Silva Pereira e Rosane da Silva Pereira. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Em 10 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 29632-4/01, DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL: Recorrente: Morar do Brasil - Indústria da Construção Civil Ltda. e outros. Adv: Carlos Augusto P. de Oliveira, Sergio Toscano de Oliveira e Luiz Alberto Machado. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A.. Adv: Jorge E. de Carvalho. DESPACHO: Nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 29886-2/01, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL: Recorrente: Ubirajara Orestes Dell Oso. Adv: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Recorrido: Bemge - Banco do Estado de Minas Gerais S/A.. Adv: Pedro Paulo Pamplona. DESPACHO: Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 30658-5/01, DE ASSIS CHATEAUBRIAND: Recorrente: Heinz Martin Gutsch e outros. Adv: Genesio Nailor Finger. Recorrido: João Gonçalves Dolinski e sua mulher e outro. Adv: Helio Lulu. DESPACHO: Nega-se, pois, seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 31021-2/01, DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Paul Roth e outros. Adv: Remi J. Rigo e Luis Antonio Saporiti. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Sadi Bonatto e Manoel Jorge Ferreira da Costa. DESPACHO: Nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 01 de abril de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 31059-6/01, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL: Recorrente: Posto de Serviços Zangão Ltda.. Adv: Niveo Persio Ferreira Vieira e Wilson da Silva Pereira. Recorrido: João Antonio Mylla e outros. Adv: Renato A. Nielsen Kanayama e Kiyoshi Kanayama. DESPACHO: Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de março de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DE CURITIBA**

= VARA DE MENORES = 1º OFÍCIO =

PORTARIA Nº 04/91

O Doutor TUFY MARON FILHO, Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

USANDO de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o art. 50, XVII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, em vigor, incumbe ainda aos Senhores Juizes de Direito em geral, funções relativas a esfera administrativa e em especial ao Juiz de Menores, NOMEAR Comissários de Vigilância (Menores) voluntários;

CONSIDERANDO também, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) apesar de não expressamente tratar de um "corpo de voluntários" nomeado a título gratuito, para exercer as funções de "Comissário de Menores" ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, ao referir-se apenas a "equipe interprofissional" (art. 151 do E.C.A.), sem qualquer menção a seus membros, não exclui a possibilidade de tal formação, mesmo porque, quando trata da apuração de infração administrativa às normas de Proteção à Criança e ao Adolescente (art. 194 do E.C.A.), menciona que o "auto de infração será elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado" (grifei);

CONSIDERANDO mais, que face a atual estrutura administrativa desta Vara Privativa de Menores, é impossível prescindir do assessoramento de Comissário de Menores Voluntário, para o cabal desempenho das funções judicantes, atribuídas à Justiça da Infância e da Juventude (arts. 148 e 149 do E.C.A.);

CONSIDERANDO ainda, que o encargo de Comissário de Menores voluntário, constitui desde que efetivamente exercido, "serviço público relevante", cujas pessoas a serem nomeadas deverão possuir, dentre outros, os requisitos exigidos para as funções de Juiz de Paz (art. 50, XVII, do C.O.D.J.E.Pr.-grifei);

CONSIDERANDO finalmente, que a função de Comissário de Menores voluntário é de cunho eminentemente social, constituindo um verdadeiro apostolado, na cruzada em prol dos direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes, e para tanto, não devem ser nomeadas pessoas que não possuam a qualificação necessária, meros portadores de credenciais que lhes propiciam inúmeras vantagens e que muitas vezes usadas para finalidades não previstas e exigidas pela atual legislação, que resultam, "na maioria das vezes, as anomalias que tanto comprometem o Judiciário e, em especial, a imagem dos Juizados de Menores" (Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, citado por Paulo Lúcio Nogueira-Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, edição Saraiva, p. 221, ano 1.991).

RESOLVE, estabelecer,

1º) Para o provimento do cargo de Comissário de Menores (vigilância) Voluntário, deverá o Candidato preencher os seguintes requisitos:

- a) cidadania brasileira;
- b) maioridade civil (art. 9º do C.C.B.);
- c) gozo dos direitos civis e políticos;
- d) quitação do serviço militar;
- e) atestado de sanidade física e mental;
- f) certidões da 1ª e 2ª Vara das Execuções Penais e Folha Corrida da Corregedoria dos Presídios;

- g) certidões dos Distribuidores, Criminal e Civil desta Comarca de Curitiba;
- h) certidões dos Cartórios de Protestos;
- i) atestado de domicílio e residência nesta Comarca;
- j) escolaridade no mínimo 2º grau completo;
- k) formulário de inscrição;
- l) 02 (duas) fotos 3x4;
- m) pedido de nomeação dirigido a este Juízo de Menores, devidamente instruído, entregando-o à Divisão do Comissariado de Menores, para o encaminhamento ao Cartório, para posterior apreciação e decisão e, conseqüente prestação de compromisso.

2º) As credenciais, conforme modelo aprovado por este Juizado de Menores, serão bianais, sendo, conseqüentemente, renovadas a cada 02 (dois) anos, com o re-exame prévio do prontuário do respectivo Comissário de Menores voluntário solicitante, para o necessário aferimento do período em que exerceu as suas funções.

3º) O Comissário de Menores voluntário novo, após preencher os requisitos constantes do item "1º" desta Portaria e nomeado, antes de receber a respectiva credencial, terá que estar ar junto à Divisão do Comissariado de Menores desta Vara, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, e então, obtendo parecer favorável, passará a usar o referido credenciamento, caso contrário a nomeação será revogada.

4º) É dever do Comissário de Menores voluntário, respeitar integralmente o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à matéria e, cumprir as decisões judiciais ou determinações administrativas deste Juizado de Menores, exercendo as respectivas funções somente quando convocado expressamente através de "Ordem de Serviço" emitida por esta Vara Privativa, devidamente assinada pelo Juiz de Menores e as solicitações emanadas da Divisão do Comissariado de Menores e as normas a serem estabelecidas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pela respectiva Divisão, e aprovado.

Publique-se. Registre-se. CUMpra-se na forma da Lei.

DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Tufy Maron Filho (Versina Menotti), Escrivã que mandei datilografar e subscrevi.

*Tufy Maron Filho*  
TUFY MARON FILHO  
-Juiz de Menores-

G. P. 1246

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) AVELINO GOMES DE LIMA  
AP. 137/89

Prazo de quinze dias

O Dr. CONCHITA TONIOLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de CURITIBA-PARANÁ, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a AVELINO GOMES DE LIMA, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, natural de Francisco Baltrao-PR, filho de Ismael de Lima e de Maria Gomes de Lima,

Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido: pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 03 de setembro/91, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) e como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) art. 121 §. 2º, inciso IV do CP.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de CURITIBA-PARANÁ, aos 11 dias do mês de abril do ano de 1991. Eu, Josiane S. Pitangolo Escrivã, o subscrevi.

G. P. 1247

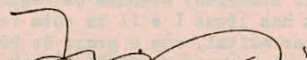
*Josiane S. Pitangolo*  
Juiz de Direito

**COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, com PRAZO DE 90 DIAS, REFERENTE AO RÉU: "ANTONIO LEONES DE LIMA".-

O DOUTOR FERNANDO FERREIRA DE MORAES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.---

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ANTONIO LEONES DE LIMA, brasileiro, casado, pintor, natural desta cidade, com 26 anos de idade, filho de Fermina Francisca de Lima, ora em lugar incerto e não sabido, sendo seu último endereço, na Vila Americana, nesta cidade, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº 39/84, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções dos artigos 157, § 2º, inc. II e 155, § 4º, inc. IV c/c 51 e 25, do Código Penal; e art. 155, § 4º, inc. VI, c/c 25, do Código Penal, e, consequentemente condenado por sentença datada de 25.10.1.990, à pena de seis (6) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa de Cr\$ 3.239,40, devendo ainda pagar as custas do processo. E, para que chegue ao conhecimento do referido réu mandou expedir o presente edital, com o prazo de noventa dias que será contado da data de publicação no Diário da Justiça do Estado, findo o qual poderá o réu interpor apelação no prazo de cinco (5) dias, sendo que após transitado em julgado na forma da Lei. Dado e Passado / nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Pr., aos vinte e cinco (25) de março do ano de mil novecentos e noventa e um. (1991). Eu, João M.R. Picheth, Escrivão do Crime, que datilografei e subscrevi.

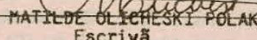
  
FERNANDO FERREIRA DE MORAES  
JUIZ DE DIREITO.

G:P: 1263

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA EVA POPOASKI MACUCO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida EVA POPOASKI MACUCO, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido; que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 189/90 de Separação Judicial Litigiosa, contra si proposta por José Geraldo Wierczorkows ki Macuco, beneficiário de justiça gratuita, alegando em síntese: que é casado com a requerida desde 06.05.1989; que dessa união o casal não teve filhos; que o casal não possui bens a serem partilhados; que a requerida constantemente deixava o lar conjugal e ficava dois ou três dias fora, até o dia em que não mais voltou, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; que requereu a presente ação com fundamento no artigo 5º da Lei 6.515/77; que nos autos foi designado o dia 27-05-1991, às 13:30 horas, para a audiência preliminar conciliatória. Pelo presente edital fica advertida a requerida de que se não apresentar contestação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência acima mencionada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial. E para que não venham a alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul-Pr., aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Matilde Olchieski Polak (Matilde O. Polak), Escrivã que o datilografei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Portaria nº 10/86).

  
MATILDE OLCHIESKI POLAK  
Escrivã

G. - P. 1231

**COMARCA DE TEIXEIRA SOARES**

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01/91**

O Doutor RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização contida no ofício nº 122/91 e de conformidade com o Decreto Judiciário nº 541, de Concursos para contratação de pessoal sob a égide da C.L.T., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, - que estão abertas as inscrições para mediante concurso público, o preenchimento de 01(uma) vaga no cargo de Agente de Serviços Gerais sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

**INSCRIÇÃO:**

1- As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum desta Co-

marca de Teixeira Soares, à Rua XV de Novembro, 228, sendo feita por requerimento datilografado e dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, assinado pelo próprio candidato ou por procurador devidamente constituído, nos horários das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de cinco (05) dias contados da publicação deste edital no Diário da Justiça.-

2-Não poderão inscrever-se: a) os estrangeiros; b) os menores de 18 anos; c) os que não tiverem capacidade física e mental; d) os que não forem moralmente idôneos ou os que não tiverem no gozo de seus direitos civis e políticos; e) os que não tiverem quites com o serviço militar.-

3- O requerimento de inscrição deverá conter os seguintes dados: a) nome do candidato; b) estado civil; c) número da identidade e órgão expedidor; d) declaração firmada pelo candidato que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 541; e) ao pedido da inscrição deverá ainda ser juntado fotocópia da Cédula de Identidade.

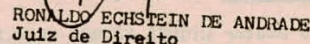
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ter no mínimo concluído o curso primário.

FUNÇÃO: À disposição da direção do Fórum.  
PROVAS: 1ª etapa - Prova escrita  
2ª etapa - Prova prática de datilografia.  
3ª etapa - entrevista.

PROGRAMA:  
a) Prova escrita - Português, com conhecimentos de gramática em geral; História do Brasil; Geografia do Brasil; Direitos e deveres do Funcionário Público e conhecimentos gerais.

As provas serão realizadas no dia 15 de Maio de 1991, às 13:30 horas, no edifício do Fórum local, com endereço supra, deverão os candidatos comparecerem munidos de máquina de escrever não elétrica, lápis, caneta preta e borracha, bem como deverão comparecer com antecedência de quinze minutos para a devida identificação, munidos ainda da Cédula de Identidade. Ficando desde já os candidatos que se inscreverão, intimados da data da realização do concurso.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, Tadeu Przybycz, Escrivão Designado que o subscrevi.

  
RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE  
Juiz de Direito

F. Cr\$ 10.800,00 - P. 1236 - F. P/ TRIB. JUSTIÇA.

**COMARCA DE TOLEDO**

MANOEL S. DA SILVEIRA FILHO  
O Exmo. Sr. Dr.  
Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Toledo, Paraná, na forma da Lei, etc...

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-**

FAZ S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente: "JANDIRA BETIM", atualmente em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos sob nº 34/91, de ADOÇÃO -

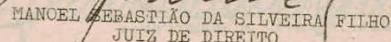
em que é Requerente:- F. B. e E. I.I.B. - tendo a (o) Requerente, em síntese, alegado o seguinte:- "Que, os requerentes vem respeitosamente a presença deste Juízo, com fundamento nos artigos, 31; art.46; parágrafo 2º, art.51 e seus parágrafos e art.52, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei sob nº 8.069/90 e demais disposições legais, requerem a Adoção de C. F.B.

DESPACHO DE FLS.60 :- Cite-se a mãe do menor via edital, com prazo de 30 dias. Após vista ao Min.Público. Em, 10/04/91. (a) Manoel S. bastião da Silveira Filho- Juiz de Direito.-

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JANDIRA BETIM, brasileira, solteira, do lar, natural deste Estado, estando em lugar incerto e não sabido.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Manoel S. Bastião da Silveira Filho, Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

G. - P. 1234

  
MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE TIBAGI**

**- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -**

- com prazo de (90) noventa dias - Autos nº 07/89  
- réu:- MOISÉS CAVALHEIRO LOPES  
- JUSTIÇA GRATUITA -

- O DOUTOR D'ARTAGNAN SERPA SÁ - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 07/89, em que é Autora a Justiça Pública da Comarca e réu MOISÉS CAVALHEIRO LOPES, brasileiro, desquitado.